DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5510/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1371/2016
PROTOCOLO	: 1655202
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA INTERESSADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁICA BÁSICA
VALOR ESTIMADO	: R$ 296.159,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 (fls. 55/83).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 029/2007 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos destinados a atender a farmácia básica, conforme discriminação consignado no item 1, do Edital (fl. 55).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13, do Edital (fl. 262), alcançando o valor estimado de R$ 254.477,00 (duzentos e

cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais), conforme termo de adjudicação (fl. 427).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-10679/2016 (fls. 478/482).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR JAC-10483/2016 (fl. 483), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 029/2007 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos destinados a atender a farmácia básica, conforme discriminação consignado no item 1, do Edital (fl. 55).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13, do Edital (fl. 262), alcançando o valor estimado de R$ 254.477,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais), conforme termo de adjudicação (fl. 427).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 482), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 25/2015** realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 483), *verbis*:

> Em análise conclusiva, a Equipe Técnica constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.
>
> Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
>
> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 025/2015, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 (fls. 55/83) instaurado pelo Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.175/0001-41, por meio da Pregoeira Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 797.119.761-04, como unidade licitante, porquanto realizado em

conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator